

Id:04719F6602AEFF91



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 047/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 06/10/2021, às 12:00h, tendo como objeto a aquisição de gás de cozinha. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 44.847,00. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. TEL:89-34561434

Simões (PI), 22 de setembro de 2021.

Pregoeiro

Id:13B59B92079CFEC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, a interposição de recurso administrativo pela empresa JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos autos da TOMADA DE PREÇOS n. 007/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação, para tanto convoca os licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, em tempo hábil, ao recurso interposto.

Simões (PI), 22 de setembro de 2021.

Presidente da CPL

Id:0F8BCB28EEFF0013



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 063/2021
Tomada de Preços Nº 007/2021
Aviso de Licitação

ERRATA

No aviso de licitação acima,

Onde se lê: 05 de outubro de 2021, às 11:00 horas,

Leia-se: 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas.

Várzea Branca – PI, 22 de setembro de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
Pregoeiro

Id:07382A56BDC2FD99



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 190/2021

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de pandemia reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020 e Decreto Municipal nº 178, de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc dispõe sobre ações emergenciais dirigidas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 178, de julho de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Uruçuí-PI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 812, de 01 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, junto ao orçamento programa vigente no Município de Uruçuí, estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da legislação federal no âmbito Municipal de Uruçuí-PI.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os meios e os critérios para a destinação, no âmbito do Município de Uruçuí, estado do Piauí, dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A União entrega ao município de Uruçuí em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 165.765,28 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para aplicações emergenciais de apoio ao setor cultural, que terá seu repasse realizado pela plataforma Mais Brasil e será gerido pela Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Compete aos municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, R\$ 103.000,00 (cem e três mil reais) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II;

§ 2º Do valor previsto no caput deste artigo, R\$ 62.765,28 (sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III;

§ 3º Os valores inicialmente previstos nos parágrafos 1º e 2º poderão sofrer alterações conforme a demanda e validade dos cadastros do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc;

§ 4º Fica vedado o recibo cumulativo, não podendo os beneficiários serem contemplados pelos incisos II e III cumulativamente;

§ 5º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020 e neste Decreto, deverão residir e estarem domiciliados no Município de Uruçuí-PI;

Art. 3º O subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme os critérios discriminados em edital e repassados aos grupos e entidades por meio de transferência bancária às suas respectivas contas ou de seus representantes devidamente indicados pelo grupo, por meio de Termo de Anuência.

(Continua na próxima página)